



ATO DA MESA Nº 478/2026.

Constitui o encarregado de Proteção de Dados(DPO) desta Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições contidas na Resolução nº 540, de 09 de outubro de 2023, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em agosto de 2020, bem como a Resolução CD/ANPD nº 18 de julho de 2024 e a necessidade de adoção de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantia do cumprimento da norma de regência,

RESOLVE:

CONSTITUIR seu Encarregado de Proteção de Dados (DPO), conforme diretrizes que seguem:

Art. 1º - O DPO da entidade constituído é o servidor **JAMES CARVALHO MEDEIROS**:

I – Em caso de **ausências, impedimentos temporários ou vacância** do Sr. James Carvalho Medeiros, a função de Encarregado será exercida integralmente pelo Sr. **SÁVIO LUAN PORTELA DE SOUSA**, Encarregado Substituto de Proteção de Dados (DPO) da ALEPI, garantindo-se a continuidade ininterrupta do atendimento aos titulares e às comunicações da ANPD, nos termos do art. 4º da Resolução CD/ANPD nº 18/2024;

II – O DPO (e seu substituto) é colaborador interno do órgão e notoriamente possuidor de reputação ilibada.

Art. 2º. São atribuições do DPO:

I – Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), oficialmente, em língua portuguesa de acordo com as definições do idioma português brasileiro (pt-br);

II – Presidir o Comitê de Segurança e Privacidade (CSP) da entidade, e garantir o melhor funcionamento deste Comitê de acordo com as atribuições do órgão, atuando sempre em caráter consultivo e de



orientação técnica, sem natureza deliberativa sobre as decisões estratégicas de tratamento de dados pessoais, a fim de resguardar sua autonomia e evitar conflitos de interesses, nos termos do art. 19 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024;

III – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

IV – Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

V – Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e ao Sistema de Gestão de Proteção de Dados (SGPD) do controlador; e

VI – Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Além das atribuições elencadas nos incisos deste artigo, compete ainda ao Encarregado prestar assistência e orientação ao Controlador na elaboração, definição e implementação de:

I – Registro e comunicação de incidentes de segurança;

II – Registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

IV – Medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteção dos dados;

V – Processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD;

VI – Instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VII – Transferências internacionais de dados;

VIII – Regras de boas práticas e de governança e programa de governança em privacidade.

Art. 3º. O DPO deverá atuar com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesse:

I – O conflito de interesse poderá ser observado entre as atribuições exercidas pelo DPO internamente em nosso órgão ou no exercício de atividades similares em outros agentes de tratamento distintos, ou mesmo com o acúmulo das atividades aqui definidas com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais pela nossa unidade;

II – Caberá ao DPO declarar, formalmente, aos representantes legais do controlador qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, ocasião que implicará na substituição do responsável por executar o papel.



Art. 4º. O DPO terá seu nome publicado no website corporativo da entidade, para cumprimento do Artigo 9º da Resolução CD/ANPD nº 18 de julho de 2024, devendo constar, no mesmo local, a identificação do substituto formal, garantindo-se a publicidade do canal de contato para situações de ausência do titular.

Art. 5º. O DPO utilizará o Privacy Portal (PP) e os sistemas LGPD Privacy&Compliance Project (PCP) e LGPD Action (PAC) como ferramentas para cumprir suas atribuições, mas poderá fazer uso de qualquer outro dispositivo operacional ou tecnológico que facilite ou permita a realização de ações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º. Para garantir a adequada execução de suas competências, o DPO aqui constituído comprova possuir competências técnicas sobre a governança de privacidade e proteção de dados, em especial:

I – Conhecimentos nas melhores práticas de segurança da informação de acordo com os parâmetros estabelecidos na norma ISO/IEC 27.001 e normativos correlatos, em especial sobre as disciplinas que tratam dos aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação;

II – Conhecimentos das definições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18), em especial sobre as definições estabelecidas nos Artigos 6º, 18 e 50 da LGPD;

III – Conhecimentos sobre o uso adequado das hipóteses de tratamento de dados pessoais tal como previsto nos Artigos 7º e 11 da LGPD;

IV – Conhecimentos sobre a elaboração de relatórios de impacto de privacidade e proteção de dados e relatórios de análise do legítimo interesse do controlador;

V – Conhecimentos sobre como operar as ferramentas de governança de privacidade atualmente em uso em nossa companhia, em especial as definidas no Art. 5º deste ato;

VI – Conhecimentos sobre os procedimentos já implantados ou em implantação na nossa estrutura e que tratem de: gestão de riscos, incidentes e notificações de violação de privacidade e segurança da informação; gestão de consentimento como base legal para o tratamento de dados pessoais; gestão de direitos dos titulares; e gestão do ciclo de vida de políticas e medidas administrativas de segurança.

Art. 7º. Cabe ainda aos representantes legais de nossa entidade, e ao CSP, prover os meios necessários para que o DPO possa executar suas atribuições, neles compreendidos os recursos humanos, técnicos e administrativos e ainda:

I – Solicitar assistência do DPO quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas quando do tratamento de dados;

II – Garantir ao DPO a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades;

III – Assegurar aos Titulares de Dados meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o DPO;



IV – Garantir ao DPO acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da administração pública para questões de tratamento de dados.

Art. 8º. Este Ato constitutivo tem sua validade vinculada à publicação dele no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Art. 9º. Estabelece-se, por fim, que a atribuição do papel do DPO aqui constituída não coloca sobre o Encarregado de Proteção de Dados a responsabilidade pela conformidade do tratamento de dados pessoais de entidade pública, algo que continua sendo atribuição de nossa administração como Controladores de Dados, nos termos da LGPD e de suas normas correlatas.

Art. 10. Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de junho de 2026.

SEVERO MARIA EULALIO
NETO:99786800397
0397

Assinado de forma digital por SEVERO MARIA EULALIO
NETO:99786800397
Dados: 2026.06.17 14:52:44 -03'00'

Dep. **SEVERO EULÁLIO**

Presidente
WILSON NUNES BRANDÃO:18198295372
8295372

Assinado de forma digital por WILSON NUNES BRANDÃO:18198295372
Dados: 2026.06.17 19:31:02 -03'00'

Dep. **WILSON BRANDÃO**

1º Secretário

Licenciado

Dep. **DR. FELIPE SAMPAIO**

2º Secretário